

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Alexandre de Souza Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município
Cecília da Cruz Pelicioni

Procuradoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação
Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Junio Selem Pinto

Guarda Civil Municipal
José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
Kitiely Paula Nunes de Freitas

Chefia de Gabinete
Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Governo
Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Administração
Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

Secretaria Municipal de Saúde
Renata da Silva Fagundes

Coordenadoria Especial de Habitação
Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Leonardo Barros e Silva Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Arnoldo Reilly Almeida Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO N° 3117/2021

EM 28 DE ABRIL DE 2021.

ATUALIZA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS, INDISPENSÁVEIS AO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO CORONAVIRUS, CAUSADOR DA COVID-19.

A Prefeita do Município de Quissamã, **MARIA DE FÁTIMA PACHECO**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção à propagação local da pandemia de coronavírus, causador da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos, portadores de doenças imunodeficientes, de doenças oncológicas, de cardiopatias graves, de pneumopatias graves, de nefropatias graves, e todas as servidoras gestantes deverão afastar-se dos postos de trabalho, no período de 1º/05/2021 a 31/05/2021, devendo executar as respectivas atividades de modo remoto, sempre que possível, mediante a orientação e supervisão de sua chefia imediata.

§ 1º Os servidores públicos, que se enquadram nas condições previstas no caput, deverão informar tal fato a sua chefia imediata.



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcelo de Souza Batista

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto N° 2214/2017

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcelo de Souza Batista

§ 2º Também deverão afastar-se dos seus postos de trabalho, os servidores públicos que apresentarem sintomas gripais compatíveis com os da COVID-19, devendo solicitar atendimento domiciliar por meio do telefone 0800-095-1909–DISK SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo tal fato informado à chefia imediata.

§ 3º Entende-se como servidores públicos aqueles ocupantes de cargos efetivos ou comissionados do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação

Quissamã, 28 de abril de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3118/2021, de 29 de abril de 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2027, de 31 de março de 2021, que versa sobre o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional “Juventude Ativa” e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia do Município para definir normas de procedimento a serem seguidos no âmbito interno dos serviços prestados e postos à disposição do cidadão;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal em contribuir na formação dos jovens munícipes, fomentando ações e diante da necessidade de ampliar a participação coletiva dos jovens no espaço social e no mercado de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto vem regulamentar a Lei Municipal nº 2027, de 31 de março de 2021, que versa sobre o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional “Juventude Ativa”, que tem como objetivo proporcionar vivência, experiência de aprendizagem profissional, cultural e educacional a jovens em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa Municipal de Aprendizagem Profissional “Juventude Ativa” atenderá jovens de 18 a 23 anos, 11 meses e 29 dias, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino fundamental ou o ensino médio em instituição pública ou privada de ensino nesse caso, desde que seja beneficiário de programa de bolsas de estudo, com frequência regular.

Art. 3º O público-alvo do Programa de Aprendizagem Juventude Ativa definido no art. 3º da Lei Municipal nº 2027, de 31 de março de 2021, será avaliado conforme os critérios seguintes para definição de ordem de prioridade:

- I. Jovens advindos de outros projetos sociais;
- II. Jovens em medida protetiva de acolhimento institucional;
- III. Jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas;
- IV. Jovens reconduzidos ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento;
- V. Jovens com deficiência, beneficiários ou não do BPC;
- VI. Jovens em situação de vulnerabilidade e risco de família de baixa renda referenciada no CRAS/CREAS ou programas de transferência de renda;
- VII. Jovens provenientes de famílias com renda per capita até 2 (dois) salários mínimos;

Parágrafo único. Somente será contemplado no programa 01 (um) jovem por família.

Art. 4º O Programa Municipal de Aprendizagem Profissional “Juventude Ativa” compreenderá a celebração de Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem, com assinatura da CTPS por entidade sem fins lucrativos a ser contratada por esta Administração Pública, ao qual serão assegurados os direitos garantidos na Lei 10.097/2000 e demais dispositivos aplicáveis ao contrato de aprendizagem previstos na CLT.

Art. 5º A administração Pública Municipal ofertará 100 (cem) vagas iniciais.

§1º A inscrição para a pré-seleção se iniciará no dia 01 de Maio de 2021, tendo como prazo final a data de 15 de maio de 2021, podendo este ser prorrogado, a critério do Poder Executivo.

§2º As inscrições para a pré-seleção deverão ser realizadas através de cadastro via formulário virtual com anexo de documentos no site da Prefeitura Municipal de Quissamã <https://www.quissama.rj.gov.br> e quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas durante o período determinado de inscrição através do e-mail: quissama.juventudeativa@gmail.com.

Art. 6º São documentos obrigatórios para a inscrição:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (Modelo antigo – tirar cópia das páginas 12 e 13; se for modelo novo tirar cópia das páginas 7 e 8; Carteira Digital tirar print da tela com os dados iniciais);
- II. RG (identidade);
- III. CPF;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento (se o estado civil for casado);
- V. Título de Eleitor;
- VI. Certidão de quitação eleitoral, que poderá ser consultado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- VII. Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;

VIII. Declaração Escolar ou cópia do Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar;

IX. Comprovante ou declaração de residência atualizado em nome próprio ou dos responsáveis (água, luz, internet ou telefone);

X. Uma foto 3 x 4 colorida recente;

XI. Se o jovem tiver filhos: Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;

XII. CadÚnico - NIS atualizado que poderá ser consultado no seguinte endereço eletrônico: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/ e,

XIII. Comprovante de moradia no Município de Quissamã há no mínimo 03 (três) anos.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser anexados em formato PDF de forma legível.

Art. 7º A comissão de seleção contará com 02 (dois) Assistentes Sociais vinculados à SEMAS, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude e 01 (um) representante do Gabinete da Prefeita.

Art. 8º O Resultado com análise dos pré-selecionados será divulgado no portal do candidato em data a ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 9º O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II. falta disciplinar grave;
- III. ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo e/ou,
- IV. a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 29 de abril de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3.119 DE 30 DE ABRIL DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.015/2020 de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas Dotações Orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 30 de abril de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		VALORES	
	FICHA	DESPESA	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMAS				
35.01 - 08.122.0029.1.051	842	4490.52	30.000,00	
35.01 - 08.244.0069.1.074	980	4490.52	5.000,00	
35.01 - 08.122.0029.2.095	858	3390.39		5.000,00
35.01 - 08.244.0006.2.180	933	3390.30		30.000,00
FMS				
36.01 - 10.302.0009.2.186	1124	3390.39	42.000,00	
36.01 - 10.302.0009.2.186	1125	3390.39		42.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL				
40.01 - 04.122.0029.2.095	1276	3390.30	10.000,00	
40.01 - 20.608.0035.2.159	1310	3390.39		10.000,00
TOTAL			87.000,00	87.000,00

TODOS USANDO
MÁSCARA



**O COVID-19 AINDA
ESTÁ ENTRE NÓS**

MANTENHA O DISTÂNCIAMENTO SOCIAL

SE SENTIR ALGUM SINTOMA,
DISQUE: **0800-095-1909**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3.120 DE 30 DE ABRIL DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.015/2020 de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 349.700,00 (trezentos e quarenta e nove mil setecentos reais), para reforço das Dotações Orçamentárias constantes no Anexo I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nas Dotações Orçamentárias constante no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinados com o art. 43, §1º, Item I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 30 de abril de 2021.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		VALORES
	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL			
27.01 - 04.122.0029.2.095	288	3190.92	15.500,00
33.01 - 12.361.0020.2.100	498	3190.92	25.000,00
33.01 - 12.361.0020.2.100	543	3390.93	200,00
FMAS			
35.01 - 08.122.0029.2.095	849	3190.92	140.000,00
35.01 - 08.244.0006.1.072	921	4490.52	100.000,00
35.01 - 08.244.0064.1.060	954	4490.52	60.000,00
FMS			
36.01 - 10.122.0059.2.095	994	3190.92	9.000,00
TOTAL			349.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3.121 DE 30 DE ABRIL DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 2.015/2020 de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 869.700,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e setecentos reais).

Artigo 2º – Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes do EXCESSO DE ARRECAÇÃO até o mês de abril/2021 (fontes: royalties), nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, § 1º, Item II, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 30 de abril de 2021

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

PREVISÃO (ATÉ ABRIL/2021)	Fontes: royalties	45.624.205,83
ARRECAÇÃO (ATÉ ABRIL/2021)	Fontes: royalties	65.153.224,35
EXCESSO APURADO (ATÉ ABRIL/2021)	Fontes: royalties	19.529.018,52
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.109/2021		4.491.400,00
UTILIZADO NO DECRETO N.º 3.115/2021		574.512,00
UTILIZADO NESTE DECRETO		869.700,00

SALDO DISPONÍVEL: 13.593.406,52

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		VALORES
	FICHA	DESPESA	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL			
19.01-26.122.0029.2.095	121	3390.39	340.000,00
28.01-11.331.0000.0.002	378	3390.47	10.700,00
28.01-11.331.0000.0.002	379	3390.47	25.000,00
28.01-11.331.0000.0.002	380	3390.47	2.000,00
28.01-11.331.0000.0.002	381	3390.47	1.000,00
33.01-12.361.0020.2.009	444	3390.39	300.000,00
33.01-12.361.0020.2.087	482	3390.36	15.000,00
39.01-04.122.0038.2.171	1181	3390.30	80.000,00
39.01-15.451.0038.1.079	1207	4490.51	96.000,00
TOTAL			869.700,00



PREVINA-SE DA
COVID-19



PREFEITURA DE QUISSAMÃ